

Gênero e diversidade no TJGO

*compreendendo
conceitos*



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



COORDENAÇÃO

REALIZAÇÃO

Comitê de Equidade e Diversidade de Gênero do
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ADMINISTRAÇÃO

Desembargador Leandro Crispim

COORDENAÇÃO-GERAL

Juiz Gabriel Lisboa Silva e Dias Ferreira

ELABORAÇÃO

TEXTO E ORGANIZAÇÃO

Sherloma Starlet Fonseca Aires

CONTRIBUIÇÕES

Coletivo G-Sex

Carlos da Silva Gonçalves

Laylla Nayanne Dias Lopes Vilarinho

Larissa Carvalho de Oliveira

Ana Francisca Figueiredo Dias Bittar

ADAPTAÇÃO À LINGUAGEM SIMPLES

Jaquelline Martins e Silva (*coordenação*)

Ingrid Souza Noletto

Marília Pires Pontes

Samara Marta Manso dos Passos

REVISÃO

Rhayane Silva Dourado

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Wendel Reis (*coordenação*)

Barbara Paula Alves Carvalho

Eduardo de Almeida Gonçalves

Maria Clara Auad Grandsire

IMPRESSÃO

Divisão de Impressão Digital do TJGO



APRESENTAÇÃO

Em 2020, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) aprovou a Resolução nº 134, que criou a Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no Poder Judiciário goiano. O objetivo é fortalecer a proteção dos direitos humanos e alinhar o Judiciário goiano aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. A mesma resolução criou o Comitê de Equidade e Diversidade de Gênero, um grupo de trabalho multidisciplinar responsável por propor e executar ações, programas e projetos que melhorem os procedimentos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero.

A “**Cartilha Gênero e diversidade no TJGO: compreendendo conceitos**” é fruto de estudos realizados pelo Comitê durante o ano de 2022, em colaboração com a Coletiva Feminista G-SEX da Universidade Federal de Goiás — Campus Goiás. Em 2024, o projeto foi retomado em parceria com o Laboratório INOVAJUS, que integra a Diretoria de Planejamento e Inovação do TJGO.

Esta cartilha visa informar magistradas(os) e servidoras(es) sobre a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, sendo um convite a acolher a diversidade como riqueza institucional e a contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e menos violenta.





AFINAL, O QUE É DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO?

Muitas pessoas acreditam que os seres humanos estão classificadas de forma binária (como se fossem dois opostos), por exemplo: masculino e feminino, heterossexual ou homossexual, homem e mulher.

No entanto, o ser humano é um ser complexo, o qual nem sempre se identifica com essa classificação binária.

Para explicar essa diversidade, consideramos as seguintes categorias: sexo biológico, orientação afetivo sexual, identidade de gênero e expressão de gênero.

IDENTIDADE DE GÊNERO

É como a pessoa se identifica:

- homem
- mulher
- nenhum
- ambos

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Se relaciona ao interesse afetivo e sexual:

- homossexual
- bissexual
- heterossexual
- assexual
- pansexual

SEXO BIOLÓGICO

- macho
- fêmea
- intersexo



SEXO BIOLÓGICO

É resultado da combinação dos cromossomos sexuais, estando aparente na genitália do nascimento, nas características físicas secundárias e na capacidade reprodutiva.

Tradicionalmente, o sexo tem sido categorizado como masculino ou feminino, mas existem variações naturais, conhecidas como intersexo.



MASCULINO

Termo usado em contextos humanos para descrever pessoas que possuem características biológicas associadas aos cromossomos XY, como, por exemplo, a capacidade de produzir espermatozoides.



FEMININO

É usado em contextos humanos para descrever pessoas que possuem características biológicas associadas aos cromossomos XX, como, por exemplo, a presença de ovários.



INTERSEXO

A pessoa intersexo apresenta qualquer variação de características sexuais, incluindo cromossomos, gônadas ou órgãos genitais, diferenciando-se da classificação binária (feminino ou masculino).

IDENTIDADE DE GÊNERO

“É a forma como a pessoa se identifica e a relação que tem com seu próprio corpo. É a experiência individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no momento do nascimento, incluindo a experiência pessoal do corpo” (*Corte Interamericana de Direitos Humanos*).



CISGÊNERO

Pessoa que se reconhece no mesmo gênero do sexo biológico. Por exemplo, alguém que nasceu com o sexo biológico masculino e se identifica com o gênero masculino.



TRANSGÊNERO OU TRANSEXUAIS

Pessoa que **não** se reconhece no mesmo gênero do sexo biológico, ou seja, possui uma identidade de gênero diferente daquela que lhe foi atribuída por razões biológicas. Por exemplo, alguém que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se identifica com feminino. As pessoas transexuais podem ou não recorrer à cirurgia de transgenitalização e quem não fez a cirurgia não deixa de ser do gênero a que se sente pertencer.



NÃO-BINÁRIO

Pessoa que não se identifica exclusivamente com o gênero masculino ou o feminino. A não binaridade inclui pessoas que transitam entre os dois gêneros (gênero fluido), tal como quem recusa ambos (agênero).



ORIENTAÇÃO SEXUAL

“É uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas” (*Princípios de Yogyakarta*). Esse conceito também é conhecido como orientação afetivo-sexual.

NOTA

O que importa para a orientação afetivo sexual é a identidade de gênero, não o sexo biológico. Ou seja, quando se fala em mulher, considera-se mulher trans ou cis; e quando se fala em homem, considerase homem trans ou cis.

NÃO SE UTILIZA A EXPRESSÃO “OPÇÃO SEXUAL” POR NÃO SE TRATAR DE UMA ESCOLHA



ORIENTAÇÃO SEXUAL



OPÇÃO SEXUAL



HETEROSSEXUAIS

Pessoas que têm sentimentos afetivos e atração sexual por outras com identidade de gênero diferente. Por exemplo, uma mulher que se relaciona com um homem.

HOMOSSEXUAIS

Pessoas que têm sentimentos afetivos e atração sexual por pessoas com a mesma identidade de gênero.

LÉSBICAS

Pessoas que se identificam com a identidade de gênero feminino e tem sentimentos afetivos e atração sexual por pessoas com a identidade e expressão de gênero feminino.

GAYS

Pessoas que se identificam com a identidade de gênero masculino e tem sentimentos afetivos e atração sexual por pessoas com a identidade e expressão de gênero masculino.



BISSEXUAIS

Pessoas que se sentem atraídas afetiva e sexualmente por outras, tanto com a mesma identidade de gênero, quanto com identidade de gênero diferente. Por exemplo: um homem que se relacione com homem e/ou com mulher.

PANSEXUAIS

Pessoas que se sentem atraídas afetiva e sexualmente por outras, independente da identidade de gênero dessas. Por exemplo: uma pessoa que se relaciona intimamente com pessoas cis ou transgêneras, com a mesma ou outra orientação sexual.

ASSEXUAIS E ARROMÂNTICAS

Pessoas assexuais experimentam a falta total, parcial ou condicional de atração sexual por outra pessoa. Independentemente da atração sexual, uma pessoa assexual pode sentir atração romântica, gostar de toques e desejar estar em um relacionamento afetivo.

Pessoas aromânticas experimentam a falta total, parcial ou condicional de atração romântica por outra pessoa. Pessoas aromânticas podem ter aversão ao romance ou desinteresse em relacionamentos românticos, mas podem sentir ou não atração sexual.

Pessoas aromânticas e assexuais desenvolvem laços profundos e significativos com outras pessoas (também chamado de amor fraterno), embora nem sempre experimentem o amor romântico.

Lembrete: cada relacionamento discute seus próprios termos.

ASSEXUADO ≠ ASSEXUAL

Assexuado é o termo que indica a ausência de órgãos sexuais ou, conforme definições da biologia, a reprodução que acontece sem intervenção de dois sexos. A pessoa assexual tem uma orientação sexual sem manifestação de desejo sexual.

O movimento LGBTQIAPN+, por se referir a orientação sexual, utiliza o termo “assexual”.



EXPRESSÃO DE GÊNERO

A expressão de gênero é a forma com que pessoa se apresenta para o mundo, por meio de comportamento, vestuário, penteado, voz, etc. Costuma indicar a identidade de gênero da pessoa, mas nem sempre as duas coisas estão relacionadas.

TRAVESTIS

Uma travesti é uma pessoa que tem o sexo masculino e expressão de gênero feminina. Ao contrário do que muitos pensam, uma travesti não necessariamente sente desconforto com o seu órgão sexual biológico. Elas podem se sentir confortáveis com a combinação de traços corporais femininos e masculinos; ou de corpo masculino e expressão de gênero feminina. Muitas travestis utilizam-se de meios cirúrgicos para obterem um corpo feminino, com implante de próteses de silicone e utilização de hormônios, sem com isso mudarem a anatomia do seu órgão sexual. Como a expressão de gênero é feminina, utiliza-se o artigo definido feminino “a” em sua identificação.

DRAG QUEEN E DRAG KING

São artistas que se vestem com características exageradas conforme o gênero masculino ou feminino, respectivamente, para fins artísticos ou de entretenimento.



QUEER

O termo “queer”, originalmente, era uma gíria pejorativa em inglês usada para insultar pessoas que eram percebidas como não conformes as normas de gênero e sexualidade.

O termo foi apropriado pelos ativistas de defesa dos direitos LGBTQIA+ como uma expressão “guarda-chuva” utilizado por pessoas que não se sentem representadas sobre uma identidade natural (homem/mulher), nem sobre uma definição pelas práticas (heterossexual/homossexual) ou que se identificam com a ideia de fluidez.

ALGUMAS EXPRESSÕES DE GÊNERO NÃO BINÁRIAS

-  A TRAVESTI
-  O TRAVESTI



LÉSBIICAS

G

GAYS

B

BISSEXUAIS

T

TRANSEXUAIS

Q

QUEER

I

INTERSEXUAIS

A

ASSEXUAIS

P

PANSEXUAIS

N

NEUTRO



DIVERSIDADE

QUAL O SIGNIFICADO DA SIGLA LGBTQIA+

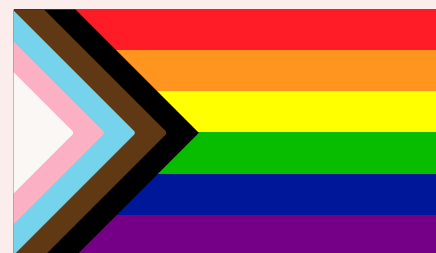


O símbolo representa que a diversidade de gênero e sexualidade é fluida e pode mudar a qualquer tempo, retirando o “ponto final” que as siglas anteriores carregavam, mesmo que implicitamente. Os estudos de gênero e sexualidade mudam e vão continuar mudando e evoluindo, assim como qualquer outro campo das ciências.



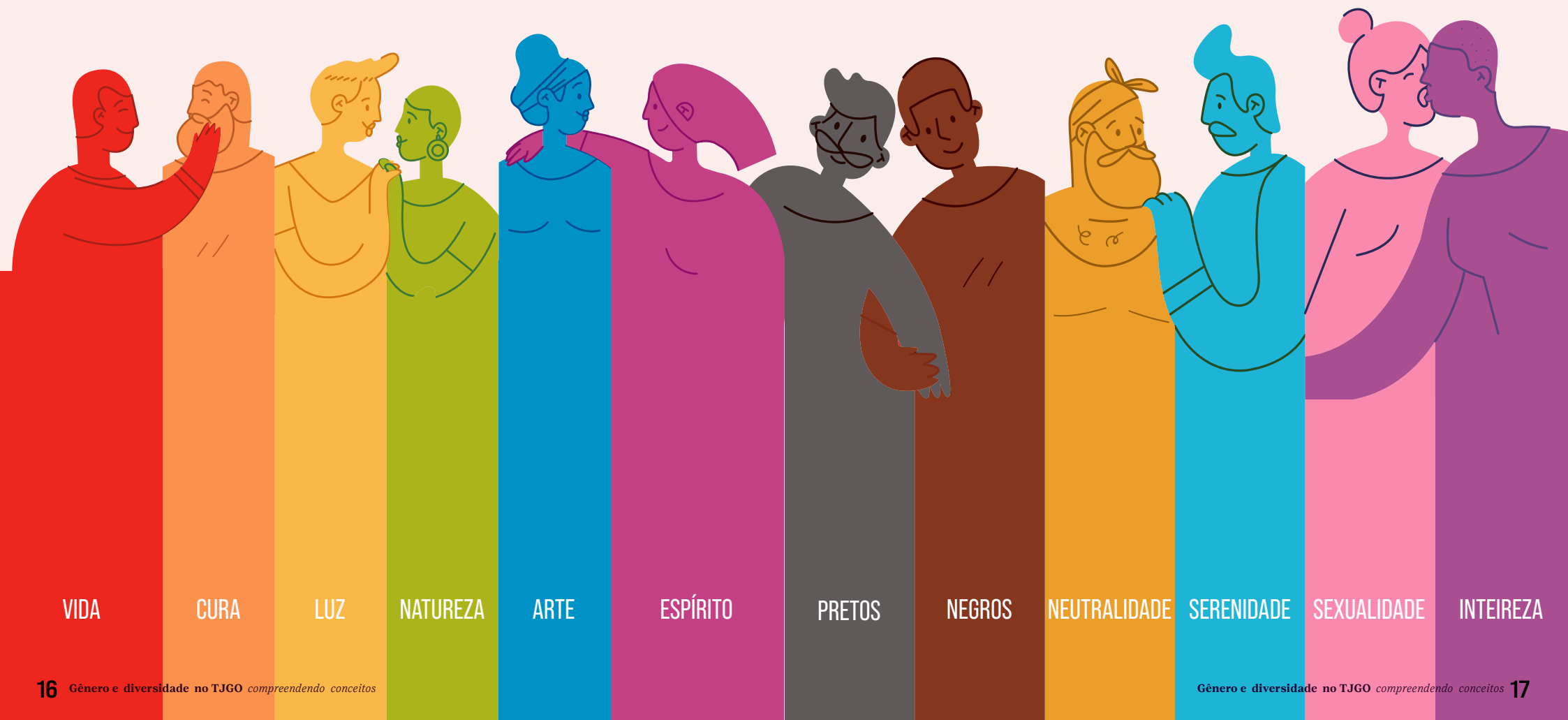
AS CORES DA BANDEIRA DO ORGULHO LGBTQIA+

Criado por Gilbert Baker (San Francisco, 1978). Foi usada pela primeira vez na “*Gay and Lesbian Freedom Day March*”. Em seguida foi adotada pelo *Pride Parade Committee* após o assassinato de Harvey Milk. Representa a diversidade humana.



A nova bandeira tem sido usada desde 2021. Sobre as cores da bandeira do ar-

co-íris foram inseridas linhas turquesa, rosa e branca simbolizando as cores do movimento trans; as linhas preta e marrom representando as pessoas negras e não-brancas e o triângulo amarelo com o círculo roxo, remetendo à comunidade intersexual.



MARCOS HISTÓRICOS PELAS LUTAS POR DIREITOS

1969

1969

Revolta de Stonewall: Levante contra as violências policiais que a comunidade LGBTQIAPN+ sofria nos EUA

1990

A Organização Mundial da Saúde (OMS) deixa de considerar a homossexualidade uma doença

1992

Katya Tapety é a primeira travesti a conquistar um cargo eletivo no Brasil - vereadora no sertão do Piauí

1990

1992

2004

2004

Governo Federal lança o Plano Brasil Sem Homofobia, para combater à violência e discriminação

2006

Publicação dos Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero

2008

O processo transexualizador passa a ser oficialmente oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil.

2008

2009

2011

2011

O Supremo Tribunal Federal (STF) aprova a união estável homoafetiva

2009

Governo lança o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBTQIAPN+, para promover políticas públicas para a população

2013

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprova resolução que obriga cartórios a realizarem o casamento entre pessoas do mesmo sexo

2013

2015

2015

O STF permite que casais do mesmo sexo adotem crianças

2016

O decreto do presidente da república nº 8.727/2016, permite o uso do nome social de pessoas trans na Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

2018

A OMS retira do capítulo de doenças mentais a classificação “transtorno de identidade de gênero”, mas pessoas trans continuam tendo acesso ao SUS, para tratamento relacionado às questões de saúde sexual

STF reconheceu o direito das pessoas trans e travestis a alterarem o prenome e o gênero no registro civil

TJGO garantiu o uso do nome social em qualquer ação judicial no Estado, sem necessidade de mudança do registro civil.

2018

2019

2019

O STF declara inconstitucionais as normas do Ministério da Saúde que proibiam pessoas LGBTQIAPN+ de doar sangue

2020

O STF decide enquadrar a homofobia e a transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo

2021

TJGO instituiu o Comitê de Equidade e Diversidade de Gênero

2023

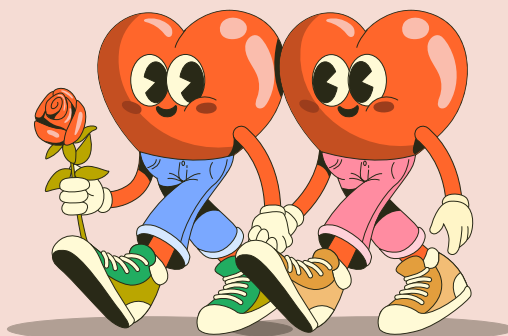
Em 21 de agosto de 2023, o STF reconheceu que os atos ofensivos praticados contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ podem ser enquadrados como injúria racial

2023

CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL

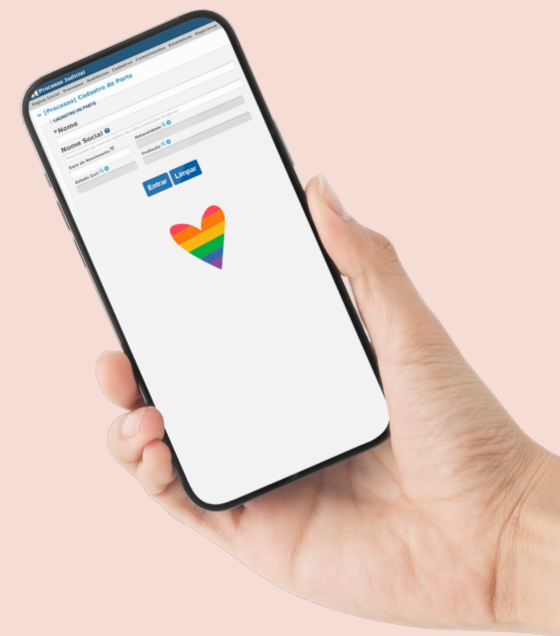
Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as uniões familiares entre pessoas do mesmo sexo se equiparam, no direito civil, às uniões entre pessoas de sexos opostos. Dessa forma, reconheceu que casais homoafetivos formam entidades familiares e têm direitos previstos na Lei nº 9.278/1996.

A Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu efetividade à decisão do STF e estabeleceu os procedimentos para que os cartórios façam os registros de casamento civil e a conversão de união estável em civil de casais homoafetivos.



REGISTRO CIVIL

O STF, em 2018, reconheceu o direito das pessoas trans/travesti, independentemente de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais, a alterarem o prenome e o gênero no registro civil. As pessoas trans maiores de 18 anos ou menores de idade com a concordância dos pais estão autorizadas a solicitar a mudança. No caso de alteração na certidão de casamento, precisa da autorização do cônjuge.



NOME SOCIAL

É a designação pela qual a pessoa transvesti ou transexual se identifica e é reconhecida. O uso do nome social é um direito e deve ser respeitado.

Em 2018, o TJGO garantiu o uso do nome social em qualquer tipo de ação judicial no estado. Basta a pessoa declarar o nome social a qualquer momento, para que seja registrado no processo.

Para isso, o TJGO desenvolveu uma ferramenta no Projudi que permite, no cadastro da parte, a inclusão do nome social antes do nome civil.



LEI MARIA DA PENHA

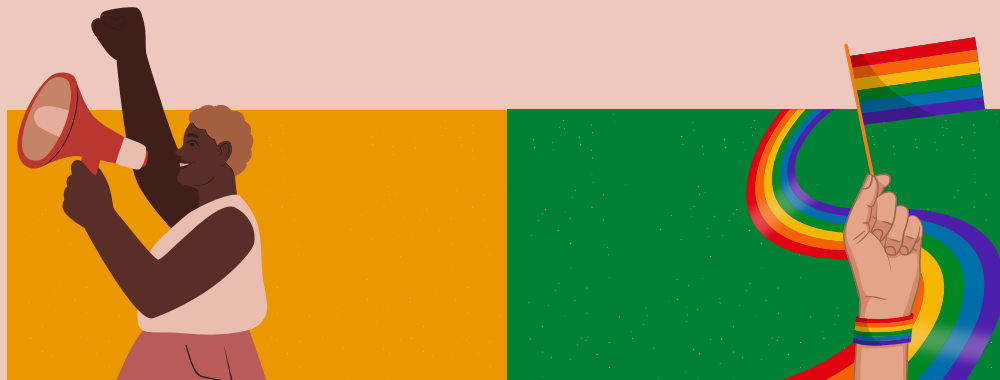
Em 2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais. Mulheres trans são mulheres.

FORMULÁRIO ROGÉRIA

Lançado pelo CNJ em 2022, trata-se de um instrumento de avaliação de risco e emergências para proteção e enfrentamento da violência contra a população LGBTQIAPN+, que deve ser preenchido pela vítima em delegacias, Defensoria Pública, nos serviços de assistência social ou no Poder Judiciário, preferencialmente, com auxílio das equipes psicossociais.

LINGUAGEM INCLUSIVA

O CNJ, por meio da Resolução nº 376/2021, tornou obrigatório o uso da flexão de gênero nos documentos de comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional. Por exemplo: desembargadores e desembargadoras, juízes e juízas, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias.



PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Lançado pelo CNJ em 2022, trata-se de um instrumento de avaliação de risco e emergências para proteção e enfrentamento da violência contra a população LGBTQIAPN+, que deve ser preenchido pela vítima em delegacias, Defensoria Pública, nos serviços de assistência social ou no Poder Judiciário, preferencialmente, com auxílio das equipes psicossociais.

TRATAMENTO NO SISTEMA PRISIONAL

Por meio da Resolução Nº 348/2020, o CNJ garante à pessoa autodeclarada parte da população gay, lésbica, bissexual, intersexo e travesti é garantida a preferência pelo convívio geral ou em alas ou celas específicas.



DICAS DE ATENDIMENTO NO TJGO

No contexto de uma sociedade plural, é necessário considerar as especificidades de determinados grupos para que o Poder Judiciário aproxime-se da população e colabore com a ampliação do acesso à justiça e da inclusão social.

Por isso, enumeramos algumas boas práticas para orientar magistradas(os) e servidoras(es) sobre a maneira mais adequada para atender pessoas considerando as dimensões de gênero.



- 1 Respeite as pessoas, independente da vestimenta, orientação sexual, identidade de gênero, tal como de raça, idade ou classe social. Não faça comentários, nem emita juízos sobre as roupas utilizadas.
- 2 Não utilize linguagem inadequada que possa ser entendida como assédio ou descaso.
- 3 Seja gentil com crianças que tiveram que acompanhar mães ou responsáveis. Os prédios públicos são estressantes para elas.
- 4 Trate a pessoa de acordo com o gênero que se apresenta. No caso de dúvida, não deduza, pergunte como ela prefere ser chamada.
- 5 Use sempre o nome social de travestis, mulheres transexuais e homens trans nas formas faladas e escritas, independente de alteração do documento de identidade.
- 6 Não repreenda casais LGBTQIAPN+ nas demonstrações de afeto que são aceitas socialmente em casais heterossexuais.



REDE DE ATENDIMENTO E APOIO

Para apoio, informações, denúncias e sugestões, acesse os serviços disponíveis no Estado de Goiás.

Gerência da Diversidade Sexual

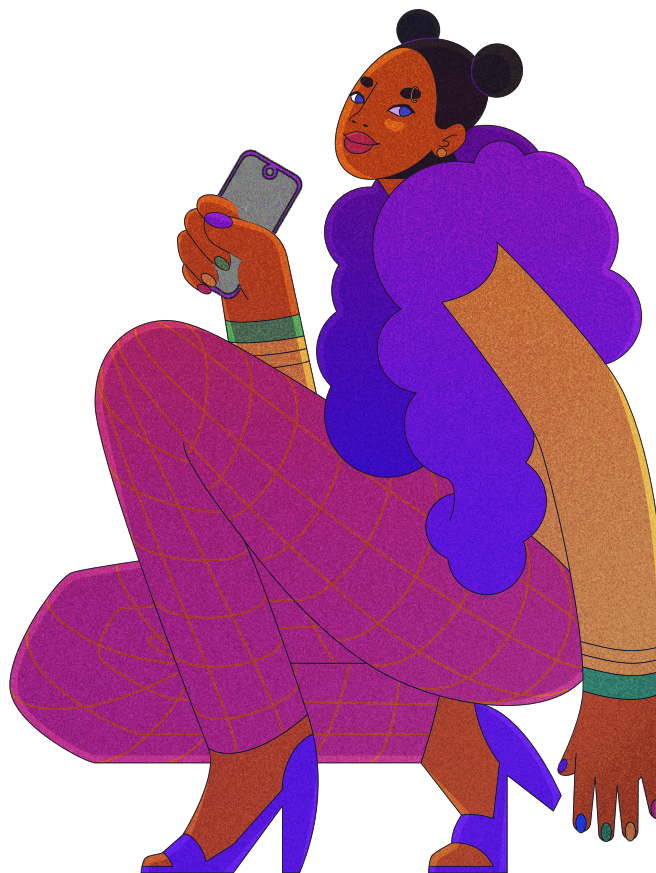
Rogério Araújo da Silva
Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 332, bloco B, 1º andar, Setor Central - Goiânia-GO
CEP: 74003-010
Horário de Funcionamento:
8h às 18h, de segunda à sexta-feira
(62) 3201-8068 / (62) 98104-5871

Comissão da Diversidade Sexual (CDS)

Ordem dos Advogados Seccional de Goiás
Rua 1121, nº 200, Setor Marista - Goiânia-GO
CEP: 74175-120
(62) 3238-2000

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Cidadão - CAODHC

Ministério Público do Estado de Goiás
Edifício Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Rua 23 esq. c/ Avenida Fued José Sebba, Qd. A-6, Lts. 15/24, Sala 323 - Ala A, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás.
CEP: 74.805-100
(62) 3243-8200/8203/8367/8408



Núcleo Especializado de Direitos Humanos (NUDH)

Defensoria Pública do Estado de Goiás
Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº282, Qd. 217 Lt.14, Setor Marista, Goiânia-GO
Telefone: (62) 3201-3942
Horário: 8h30 às 16 horas

Delegacia Estadual de Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e Intolerância - DEACRI

Avenida Solar, Praça Padre Romão Cícero (Praça do Violeiro), Setor Urias Magalhães
CEP: 74.565-630 - Goiânia-GO
Fone: 3201-2440
E-mail: geacri-goiania@policiacivil.go.gov.br; geacri.pcgo@gmail.com

No Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entre em contato com:

Ouvidoria

(62) 3216-2940 / 3216-2941/
ouvidoria@tjgo.jus.br

Comissões de Prevenção do Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação

prevencaoassedio@tjgo.jus.br

Comitê de Equidade de Gênero

dh.equidadegenero@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Simples e Fácil
Programa de Linguagem Simples do TJGO

